



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1959/2025**

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

Processo nº **0813416-20.2025.8.19.0002**,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 21 anos, com **dermatite atópica grave (CID-10: L20.0)**. Já fez uso de corticoterapia tópica e emolientes, além de ciclosporina orla por 6 meses com ausência de controle do quadro. Necessita de **dupilumabe 300mg/2ml** – a cada 2 semanas, uso contínuo. (Num. 188958087 - Págs. 1 e 2)

Cumpre informar que o **dupilumabe possui indicação descrita em bula<sup>1</sup>** para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora – **dermatite atópica grave** conforme relato médico.

O medicamento **dupilumabe** recentemente **foi analisado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec<sup>2</sup>, a qual recomendou **não incorporar o dupilumabe no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o tratamento de dermatite atópica moderada a grave em adultos**.

Na **Recomendação final**, os membros do Comitê de Medicamentos da Conitec, em sua 20ª Reunião Extraordinária, no dia 23 de agosto de 2024, deliberaram, por maioria simples, recomendar a não incorporação do dupilumabe para o tratamento de adultos com dermatite moderada a grave. A manutenção da recomendação preliminar justificou-se pelo **impacto orçamentário muito elevado apesar dos ajustes feitos na parte econômica e das propostas de preço realizadas pela empresa da tecnologia avaliada<sup>2</sup>**.

Dessa forma, o **dupilumabe não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), **não cabendo** em seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS para o **tratamento de dermatite atópica moderada a grave em adultos**.

Para o tratamento da **dermatite atópica** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da doença<sup>3</sup>, por meio da Portaria Conjunta nº 34, de 20 de dezembro de 2023, no qual foram preconizados dois tratamentos tópicos, **dexametasona 1mg/g (creme) e hidrocortisona 10mg/g (1%)**, além da **ciclosporina 25mg, 50mg e 100mg (cápsula) e 100mg/mL (solução oral)**.

Segundo o PCDT supramencionado, diretrizes clínicas internacionais recomendam a utilização de **ciclosporina** para pacientes com **dermatite atópica moderada a grave**, orientando-se prescrever a menor dose capaz de controlar a doença com o objetivo de minimizar a ocorrência de

<sup>1</sup> Bula do medicamento Dupilumabe (Dupixent®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC Nº 930, setembro de 2024 – Abrocitinibe, baricitinibe, dupilumabe e upadacitinibe para o tratamento de adultos com dermatite atópica moderada a grave. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2024/20241029\\_relatorio\\_930\\_biológicos\\_da\\_adulto.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2024/20241029_relatorio_930_biológicos_da_adulto.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2025..

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 34, de 20 de dezembro de 2023. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dermatite Atópica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portaria-conjunta-saes-sectics-no-34-pcdt-dermatite-atopica.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

eventos adversos, com utilização recomendada por período de até 02 anos contínuos, preferencialmente não ultrapassando 8 a 12 meses de uso<sup>3</sup>.

Contudo, em documentos médicos, consta informação de que “...Já fez uso de corticoterapia tópica e emolientes, além de ciclosporina orla por 6 meses com ausência de controle do quadro” (Num. 188958087 - Págs. 1 e 2).

Diante do exposto, **os medicamentos disponibilizados para dermatite atópica no SUS não configuram alternativas de tratamento para o caso da Autora.**

O **dupilumabe 300mg possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>4</sup>, o medicamento mencionado apresenta o seguinte Preço de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%<sup>5</sup>:

- **dupilumabe 150mg/ml** sol inj ct 2 ser preenc vd trans x 2,0mL - R\$ 6.329,62.

**É o parecer.**

**À 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 13 maio 2025.

<sup>5</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível

em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEylwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 13 maio 2025.